

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000289191

ACÓRDÃO

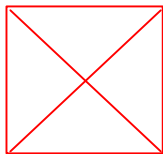
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1011500-19.2017.8.26.0562, da Comarca de Santos, em que é apelante KAREN GALETTO SERRA, é apelado FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANA LIARTE (Presidente sem voto), OSVALDO MAGALHÃES E PAULO BARCELLOS GATTI.

São Paulo, 24 de março de 2025.

RICARDO FEITOSA
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 43.703

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1011500-19.2017.8.26.0562

COMARCA: SANTOS

APELANTE: KAREN GALETTO SERRA

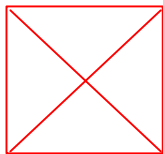
APELADA: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ICMS – ENERGIA ELÉTRICA – INCIDÊNCIA
SOBRE TUST E TUSD – ADMISSIBILIDADE
–PEDIDO DECLARATÓRIO C.C. REPETIÇÃO DE
INDÉBITO IMPROCEDENTE – SENTENÇA
CONFIRMADA.

Cuida-se de ação declaratória movida por Karen Galetto Serra contra a Fazenda do Estado, objetivando declaração de inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes quanto ao recolhimento do ICMS incidente sobre os encargos de transmissão e conexão na entrada de energia elétrica, especialmente as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) ou Distribuição (TUSD), definindo-se a base de cálculo do referido tributo, em operações, como sendo, unicamente, o montante relativo à energia elétrica efetivamente consumida, e a condenação da ré na repetição dos valores cobrados indevidamente, respeitada a prescrição quinquenal, julgada improcedente pela r. sentença de fls. 97/102.

A autora apelou, buscando reforma, sustentando em suma que exigir o ICMS sobre tarifas que remuneram a transmissão e a distribuição da energia elétrica é fazer incidir o tributo sobre fato gerador não previsto na legislação de regência.

Recurso regularmente processado, com resposta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Não prospera o inconformismo.

É que o Superior Tribunal de Justiça, na apreciação do Tema 986 da repercussão geral, firmou a seguinte tese, de aplicação obrigatória: “A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, “a”, da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS”.

Em tais condições, nega-se provimento ao recurso.

RICARDO FEITOSA
RELATOR